



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
		Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 163/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00, para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

Decreto Presidencial n.º 164/18:

Aprova o Regulamento da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, alterada pela Lei n.º 21/16, de 29 de Dezembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 165/18:

Nomeia Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 79/18:

Autoriza a modificação subjectiva do Contrato para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, com a saída das empresas CGGC & Niara Holding, Limitada e Boreal Investment Ltd., ficando como parte única no contrato e respectivas prestações e responsabilidades à empresa Ghezouba Group Company. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 80/18:

Autoriza a abertura de procedimentos de Concurso Público para adjudicação dos contratos das empreitadas de Construção e Apetrechamento do Edifício da Cultura e do Hospital do Chilume, de Reabilitação do Hospital Geral do Huambo e delega competência ao Governador da Província do Huambo para verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes, no âmbito do procedimento, até a formação e execução do contrato.

Secretariado do Conselho de Ministros

Decreto Executivo n.º 251/18:

Aprova o Modelo de Programa Legislativo Sectorial relativo ao ano subsequente, a ser remetido pelos Departamentos Ministeriais ao Secretariado do Conselho de Ministros até ao final de cada ano civil, para a calendarização das iniciativas legislativas.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 159/18:

Encerra provisoriamente o Museu Nacional da Escravatura ao público, para implementação do projecto de renovação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 163/18
de 12 de Julho**

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suporte das despesas do Programa de Investimento Público do Gabinete de Obras Especiais;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina, no n.º 1 do artigo 27.º, que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplemental)**

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 8.621.313.879,00 (oito mil milhões, seiscentos e vinte um milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e setenta e nove kwanzas), para o pagamento das despesas do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental.

ARTIGO 2.º**(Inscrição da Dotação Orçamental)**

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º deste Decreto Presidencial é afecto à Unidade Orçamental do Gabinete de Obras Especiais — GOE.

ARTIGO 3.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Legenda:

1. Celebração do Contrato Comercial entre o Sector e o Empreiteiro nos termos da legislação em vigor;
2. Remessa pelo Sector a UGD da documentação necessária para o enquadramento financeiro, nomeadamente:
 - a) Cópia do Contrato Comercial com Visto do Tribunal de Contas;
 - b) Despacho Presidencial que aprova o Contrato Comercial, publicado em *Diário da República*, e
 - c) Comprovativo de Inscrição do Projecto no PIP e respectiva Nota de Cabimentação Global.
3. Remessa pelo Sector à instituição financeira, do Estudo de Impacte Ambiental e Estudo de Viabilidade Económica Financeira do Projecto, se aplicável;
4. Verificação pela UGD da conformidade da documentação enviada pelo Sector nos termos dos critérios legais exigidos;
5. Solicitação pela UGD às Instituições Financeiras de apresentação de proposta individual de financiamento para enquadramento financeiro do projecto via *application*;
6. Envio pela instituição financeira da proposta de financiamento, contendo as condições indicativas (*Term Sheet*) para análise e aprovação;
7. Avaliação e negociação da proposta de financiamento;
8. Análise e negociação do Acordo de Financiamento;
9. Assinatura do Acordo de Financiamento e documentação conexa;
10. Cumprimento das Condições Precedentes do Acordo de Financiamento;
11. Declaração de entrada em vigor do Acordo de Financiamento por parte da instituição financeira;
12. Pagamento do down payment e/ou envio do pedido de utilização à instituição financeira;
13. Início de Desembolso.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 165/18
de 12 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 17.º da Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, contida no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

É nomeado Alcino dos Prazeres Isata Francisco da Conceição para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2018.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 79/18
de 12 de Julho

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 58/15, de 12 de Junho, o Projecto para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça e foi autorizada a celebração do respectivo contrato de empreitada, entre o Ministério da Energia e Águas e o Consórcio CGGC & Niara Holding, Limitada, bem como a negociação de um financiamento junto do Banco de Comércio e Indústria da China, com a cobertura do risco da Sinasure, para assegurar o pagamento total da empreitada da obra, no montante total de Kz: 489.622.564.768,96, equivalente a USD 4.532.114.051,00;

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 108/16, de 3 de Junho, foram acrescentadas ao referido Consórcio as Empresas China Ghezouba Group Company e Boreal Investments Limited

Havendo a necessidade da modificação subjectiva do Consórcio, com a saída das Empresas CGGC & Niara Holding, Limitada, e da Boreal Investment, Ltd., com respeito pelo objecto do contrato e do seu equilíbrio financeiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a modificação subjectiva do Contrato para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, com a saída das Empresas CGGC & Niara Holding, Limitada e Boreal Investment Ltd., ficando como parte única no contrato e respectivas prestações e responsabilidades à Empresa Ghezouba Group Company.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado a praticar todos os actos necessários a saída das Empresas CGGC & Niara Holding, Limitada, e Boreal Investment, Ltd., do Consórcio para a Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, pela modificação subjectiva do Consórcio em relação às empresas que deverão sair ou por outra forma adequada, e a praticar todos os actos decorrentes da saída dessas empresas, designadamente, a modificação unilateral das prestações da empreiteira, com respeito do objecto do contrato e do seu equilíbrio financeiro, assim como indicar as empresas a subcontratar dentro dos limites do contrato de empreitada.

3. São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.